



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

Lei nº 296/2020

Lagoa de São Francisco (PI), 09 de junho de 2020.

Ementa: “Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº159, de 11/04/2008, para dispor que a atuação de profissionais de serviços essenciais ao combate a pandemia do novo coronavírus (covid-19) enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O art. 3º da Lei Municipal nº 159, de 11/04/2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º -

Parágrafo único – Em casos de decretação de estado de calamidade em saúde pública, os profissionais da área de saúde, que trabalham diretamente na prevenção, combate e tratamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19), farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), que será concedido enquanto durar a vigência do decreto de estado de calamidade em saúde pública, baixado pelo Governo Federal e Município de Lagoa de São Francisco.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º/05/2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte (09-06-2020).

Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09/06/2020).

Claudiana Gomes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Finanças